



ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 460010507/2016, FIRMADO COM A IQ CONSTRUTORA LTDA.

## PARECER Nº 1886/2017 PPJS

**EMENTA: ALTERAÇÃO DA PLANILHA ORIGINAL DO CONTRATO Nº 460010507/16 (PAD I), COM FUNDAMENTO NO ART. 143, INC. I, "a" DA LEI 9.433/2005. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS OBJETIVOS. DEFERIMENTO DO ADITIVO PARA ALTERAR A PLANILHA. A ALTERAÇÃO ESTÁ LIMITADA EM ATÉ 25%.**

### 1 – DO CONTRATO

Trata-se de solicitação formulada pelo Gerente de Expansão RMS II e Entorno-EXM-II, através da Comunicação Interna nº 133/2017 de 01/09/2017, acerca da possibilidade de se alterar o contrato, conforme planilha anexa, instrumentalizando através de termo aditivo.

O Contrato em comento, celebrado com a IQ CONSTRUTORA LTDA., assinado em 17/08/2016, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias e valor de R\$1.471.869,54 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), decorreu do processo licitatório Concorrência Nacional Nº033/16, homologado pela RD 536/16, cujo objeto é execução das obras de complementação das bacias E; G; e H, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Muritiba. O encerramento do contrato dar-se-á em 03/12/2017, conforme informado pela gerência.

### 2. DO PLEITO

Mediante C.I. 133/2017 da EXM II datada de 01/09/2017 o gerente solicita aditivo para alterar a planilha do contrato, considerando a necessidade de fazer ajustes, tornando mais viável a execução do contrato. Apresenta demonstrativo informando os itens que serão alterados que farão parte da nova planilha e que não geram acréscimo de valor. O percentual do acréscimo dos quantitativos,



ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 460010507/2016, FIRMADO COM A IQ CONSTRUTORA LTDA.

bem como de supressão ocorridos na PAD-I solicitada é de 11,42%, conforme informado pelo gerente. O valor do contrato permanece inalterado. Consta também do processo a planilha com as alterações a serem realizadas, bem como outras informações que farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

É o Relatório. Passo a opinar com as informações constantes no pleito.

### 3 - ANÁLISE JURÍDICA

#### **3.1-Da alteração da planilha contratual / sem acréscimo de valor.**

A alteração do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 9433/05, aplicável ao contrato em referência, Art. 143, I, "a", § 1º, e pode ser exercida nas denominadas cláusulas regulamentares ou de serviços, isto é, aquelas que dispõem sobre o objeto e o modo de sua execução.

A alteração nesse caso retrata a forma mais adequada para atendimento ao interesse público. A C.I. 133/17 EXM - II, apresentada pela Gerência justifica a alteração da planilha por necessidade de realizar alguns serviços a mais do que outros, fazendo os ajustes essenciais para adequar o objeto. O valor do contrato, portanto, não sofrerá acréscimo, conforme Planilha apresentada, que passa a fazer parte do contrato, independentemente de transcrição.

"A possibilidade de modificação unilateral do ajuste pela Administração contratante constitui uma das principais cláusulas exorbitantes que tornam os contratos administrativos diferentes dos ajustes privados, nos quais não há espaço para modificações unilaterais. O regime jurídico desses ajustes possibilita tal conduta, como mencionado no art. 127, inciso I da Lei em comento." (Comentários à Lei Estadual nº 9433/05, pag. 358).

"Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia. A alteração unilateral só poderá recair nas cláusulas do contrato que dizem respeito ao valor contratual ou naquelas



ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 460010507/2016, FIRMADO COM A IQ CONSTRUTORA LTDA.

acerca do objeto para melhor adequá-las aos seus objetivos, sempre visando o interesse público ” (Comentários à Lei nº 8666/93, Marçal Justen Filho).

Obedecidos os percentuais estabelecidos pelo §1º, do art. 65 da Lei 8666/93 e também da Lei Estadual 9433/05, art.143, os contratos poderão ser alterados pelo acréscimo ou diminuição dos quantitativos, alteração que deverá ser aceita pela contratada e deverá ser igualmente motivada.

A necessidade de modificação foi refletida na justificativa apresentada na C.I. mencionada. Tal medida visa melhor ajustar o objeto contratado com o objetivo almejado pela EMBASA. É o que se depreende do procedimento submetido à análise jurídica.

Dispõe a Lei Estadual nº 9433/05, mencionada:

“ Art. 143. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificção expressa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) **Quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação técnica aos objetivos do contrato;**
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifamos)

(...);”

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (Grifamos).

Ademais, conforme estabelece a CLÁUSULA 6ª do contrato em questão, a garantia deverá ser complementada como condição para o pagamento das próximas faturas. A falta de reforço da garantia contratual é causa de rescisão contratual. A renovação da garantia é condição



ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 460010507/2016, FIRMADO COM A IQ CONSTRUTORA LTDA.

indispensável para o aditamento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93 e 136 da lei 9433/05.

#### **4- DA CONCLUSÃO**

Assim, tendo em vista dispositivos da lei nº 9433/05, artigo 143, I, "a" e §1º; Lei 8666/93, art. 65, I, "a" e previsão contratual que autorizam a alteração do contrato; e ser o pedido tempestivo, opinamos pela possibilidade de atendimento, podendo o processo ser submetido à autoridade competente para autorização. O ato que autorizar a alteração da planilha do contrato deve ser publicado na Imprensa Oficial, em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Salvador, 06 de setembro de 2017.

  
Maria de Fátima Teles Soares

OAB/BA 10316

PPJS

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jorge Kidelmir Nascimento de Oliveira Filho  
Advogado - Assinado em 16/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C3NTCXOTEX